**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 48/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2017
PROCESSO N.º 8824/2017



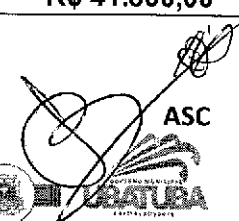
CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA M. DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, IV.

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Administração, o Sr. Silvio Bonfiglioli Neto, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 57.659.236-5 e do CPF/MF nº 229.098.448-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.113.784/0001-03, com sede à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 270, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr. Marcos dos Santos Domingos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.947.622-5, e do CPF nº 294.319.408-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e a Lei Municipal nº 1.541/96, alterada pela Lei Municipal nº 3.532/12, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **prestação de serviço de transporte para viagens intermunicipais de alunos universitários entre Ubatuba e Caraguatatuba e entre Ubatuba e Taubaté**, conforme Anexo I do presente Instrumento Contratual, com os seguintes valores:

PERCURSO	QTDD VEICULO	CUSTO DIARIO DA	CUSTO TOTAL DIARIO	ESTIMADO
UBATUBA-TAUBATÉ	3	R\$ 225,00	R\$ 675,00	R\$ 14.850,00
UBATUBA-CARAGUATATUBA	7	R\$ 175,00	R\$ 1.225,00	R\$ 26.950,00
TOTAL				R\$ 41.800,00

   **ASC**



- 1.2 Fica desde já esclarecido que o valor ora avençado refere-se a 50% do valor total relativo ao quantitativo de veículos, sendo que os outros 50% deverão ser pagos diretamente à contratada pelos alunos/usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviços requisitados(s), rigorosamente de acordo com as especificações do ANEXO I, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o que não ocorrendo, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos da Lei 8.666/03.

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.3 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no ANEXO I deste contrato.



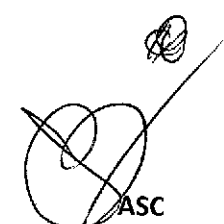
2.4 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, prepostos e passageiros, no desempenho das tarefas relativas ao presente contrato, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

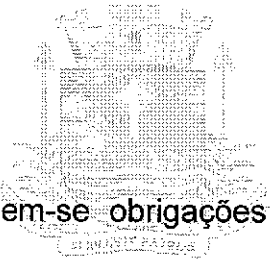
3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:
- b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- c) Efetuar os pagamentos conforme as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

   **ASC**





4.1 - Além das obrigações definidas no ANEXO I, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e horários fixados no ANEXO I, da dispensa de licitação nº 27/2017;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- e) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- f) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- g) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Administração para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;

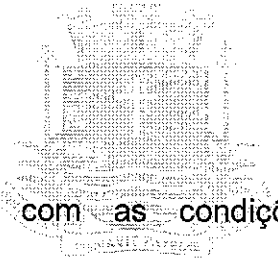
CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

ASC



- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - O valor global do(s) serviço(s) é na ordem de **R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)**. Os valores serão devidos após a prestação de serviço efetuadas de acordo com a tabela da CLAUSULA 1 item 1.1 deste instrumento;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** quinzenalmente, condicionado à conferência dos serviços e medição de cada período pela Secretaria requisitante;

6.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o valor do presente Contrato em de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

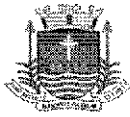
SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
ADMINISTRAÇÃO	137- 04.01.04.122.0014.2.001.339039.01.110000	R\$ 41.800,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade 30 dias, sendo a vigência de 03/08/2017 a 02/09/2017, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e dentro do limite estabelecido na legislação vigente, ou seja, no máximo 180 dias.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES e PENALIDADES.





9.1 – Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 03 de agosto de 2017.



DÉLCIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIO BONFIGLIOLI NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


M. DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME,
CONTRATADA

Testemunhas:


Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5


Dirceu Sanches
RG. 6.316.665

